



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECISÃO Nº 01 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 01/2022 - SEAPA/GCG-18240

Processo nº : 202217647002402.
Impugnante : ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA.
Impugnada : Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

Em face à **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.575.048/0002-37, sediada na Avenida São Francisco, quadra 36, lote 27, Bairro Santa Genoveva, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a Pregoeira desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Ivone Pereira de Miranda, nomeada pela Portaria nº 250, de 02 de maio de 2022, vem apresentar as suas razões para, ao final, decidir o que segue:

I – DO RELATÓRIO E TEMPESTIVIDADE.

Trata-se do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022/SEAPA**, com **data de abertura** prevista para o dia **24 de novembro de 2022, às 09:00 horas**, publicado nos diários oficiais dia **08/11/2022**, que tem por objeto o “Registro de Preços para eventual aquisição de **Retroscavadeiras de pneus** para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos”, tendo como setor solicitante a **Gerência de Infraestrutura Rural**.

A empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA** ingressou com **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do referido Pregão Eletrônico, dia 17/11/2022, às 16:24 horas, portanto tempestivamente, encaminhando suas razões através do sistema eletrônico Comprasnet.go, conforme Item 4, subitem 4.4 do edital.

Desse modo, após síntese dos fatos, passemos às razões apresentadas pela impugnante:

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

A impugnante, **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, em suma, insurge-se contra o edital de licitação do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022/SEAPA**, em suma, alegando existir nele exigências ilegais, desnecessárias, e restritivas ao caráter competitivo do certame, especialmente quanto a forma de dimensionamento contido na especificação técnica das Retroscavadeiras de Pneus, objetos do presente licitatório, quanto a exigência de **transmissão sincronizada de 04 marchas a ré e 04 à frente**, constantes no item 3 do termo de referência (Anexo I do Edital) lotes 1 a 4, requerendo por fim, a revisão dos termos do instrumento convocatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Cumpre-nos registrar inicialmente que esta Secretaria, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, Art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

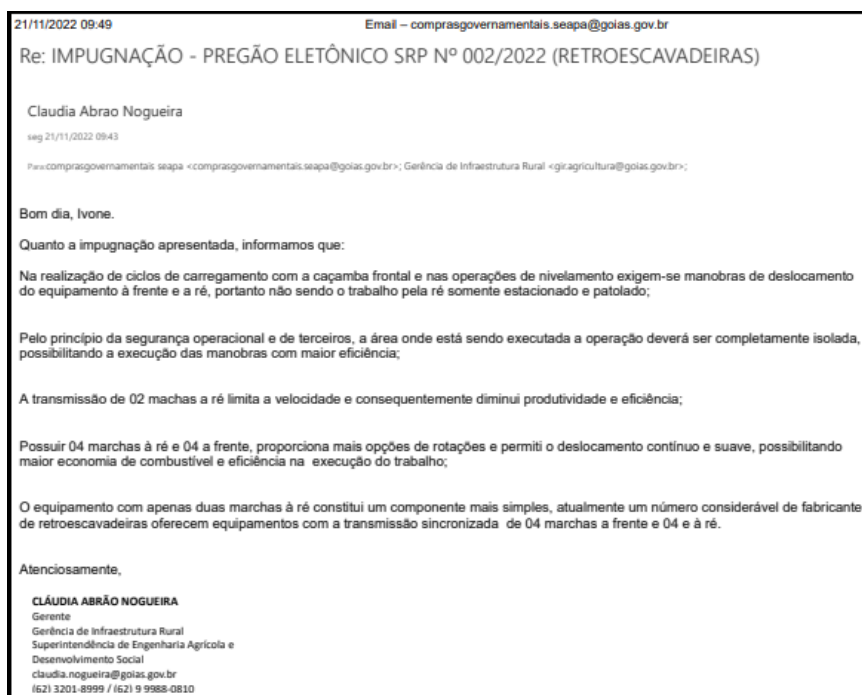
Alega a impugnante que a impugnada publicou edital com as seguintes especificações para os lotes 1, 2, 3 e 4:

Retroscavadeiras de pneus, novo de fábrica, ano corrente ou posterior, equipada com cabine fechada e ar condicionado, banco ajustável com amortecedor, motor a diesel ou biodiesel, turbo alimentado com potência líquida mínima de 75 HP, separador de água, purificador de ar, partida elétrica no mínimo de 12 volt's, tração 4x4, **transmissão sincronizada de 04 marchas a ré e 04 a frente**, disco de freio banhado a óleo, capacidade da caçamba carregadeira mínimo de 0,75 m³, peso operacional mínimo de 6.500 kg.

Aduz portanto, que tais especificações restringem o caráter competitivo no certame, vez que o equipamento que possui para ofertar na referida licitação da fabricante John Deere é de alta tecnologia e possui **4 marchas à frente e 2 marchas à Ré** porém, por possuir a tecnologia Powershift, com sistema de acionamento eletro hidráulico, está apta a realizar qualquer tipo de operação necessária a ser feita por uma retroscavadeira, acostando com suas razões Laudo Técnico e Operacional da Retroscavadeira modelo 310 L elaborado pela área de Treinamento e Operacional da fabricante alegando ser apta a realizar qualquer tipo de operação necessária a ser feita por uma retroscavadeira, da seguinte forma:



Assim sendo, a Impugnação foi remetida ao setor solicitante para que a unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência pudesse manifestar acerca das alegações quanto as especificações técnicas do objeto e, neste sentido, a **Gerência de Infraestrutura Rural - GIR**, manifestou por meio de e-mail (SEI nº 000035568239):



Desta feita, compulsando os autos, especialmente o edital licitatório, pode-se ver que não assiste razão a Impugnante, pelas razões acima expostas, haja vista que, além da discricionariedade que a Administração Pública possui para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, existem diversas empresas que ofertam maquinário que atendem perfeitamente às condições descritas no edital.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, demonstrada a pertinência da exigência e a segurança da contratação, atendendo ainda, aos princípios norteadores do procedimento licitatório e diante das razões apresentadas, CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, para no mérito IMPROVÊ-LA, pelas razões acima mencionadas, mantendo inalterados os termos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022/SEAPA (SEI nº 000035182228), já publicado.

Atenciosamente,

Goiânia, 21 de novembro de 2022.

IVONE PEREIRA DE MIRANDA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA, Pregoeiro (a)**, em 21/11/2022, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035580076** e o código CRC **AA2B01F9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256, Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.610-200 - (62) 3201-8997



Referência: Processo nº 202217647002402



SEI 000035580076